Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ: 67.662.452/0001-00
gabinete@rosana.sp.gov.br
Fone/PABX: (018) 3288-8200 FAX: (018) 3288-8212
Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 162/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E MEGA REDES TELECOM LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEGA REDES TELECOM LTDA - ME.**, com sede na Rua Reynaldo Massi, 1008 – sala 06, centro comercial, centro, na Diamante do Norte/PR, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.161.669/0001-77, neste ato representada por seu proprietário ***Sr. Edmar Aparecido dos Santos***, portador do CPF 033.360.889-50 e do RG 7.536.127-0 SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, em especial, art. 24, II, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de Sinal Via Rádio de Internet banda larga Wireless, com garantia de configuração e transmissão de sinal nas dependências da EMEIEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental e no PSF – Posto de Saúde Familiar na Zona Rural do Assentamento da Nova Pontal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
Pela prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de ***R$ 300,00 (trezentos reais),*** correspondente a velocidade da Internet referente a 2,0 (dois) mega, totalizando o valor global de ***R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),.***

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo todavia a contratada o reajuste anual, pela variação do IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO
Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de ***12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de ***20/05/2013 a 20/05/2014.***

CLÁUSULA QUARTA - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO
O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:
a) falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
b) falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
c) ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
d) manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
e) ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços e
f) casos fortuitos ou força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DEPTO. JURÍDICO ROSANA-SP

PUBLEM 07/06/13

g) A interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em ***até 30 (trinta) dias*** após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura e atestado da prestação dos serviços no prazo estabelecido. O pagamento se dará em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os serviços em desacordo com as especificações, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes, carretos e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO
Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO.
Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO QUINTO.
Dá-se ao presente contrato o valor de ***R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)*** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.
A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo de até **15 (quinze) dias** contados da emissão da ordem de serviços, excluídos os dias de chuva devidamente justificados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
O prazo de conclusão poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.
A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao ***exercício 2013***: **Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental: Func. Prog.: 123610008.2.017 - 339039 (1013); Manutenção do Programa Saúde da Família: Func. Prog.: 103010022.2.039 - 339039 (2350).**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPTO. JURÍDICO ROSANA-SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.
A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.
A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.
Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.
Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL – DEPTO. JURÍDICO – ROSANA-SP

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.
São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.
O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Rosana, 17 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

MEGA REDES TELECOM LTDA - ME
Edmar Aparecido dos Santos
Proprietário
CPF 033.360.889-50
RG 7.536.127-0 SSP/PR
Contratado

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DEPTO. JURÍDICO ROSANA-SP